



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – QUESTIONAMENTO Nº 11

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2025 - PROCESSO:

SHM-PRC2025/01242

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DO CANAL ACAUÃ/ARAÇAGI — ADUTOR DAS VERTENTES LITORÂNEAS (LOTE 03 E DERIVAÇÃO PARA A BARRAGEM ARAÇAGI).

S.A. Paulista de Construções e Comércio, empresa com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 7º andar - Edifício Corporate, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.332.319/0001-46, na condição de Licitante no processo licitatório em epígrafe, vem, pelo presente, solicitar os seguintes esclarecimentos: .

PERGUNTA 1

Em análise aos documentos disponibilizados nesta licitação e tratando especificamente da formação do Orçamento Referencial SEIRH, verificamos que para muitos serviços da planilha, tomou-se por referência o SICRO para a determinação dos custos unitários. Observamos ainda que tais custos utilizados no Orçamento Referencial, estão exatamente iguais aos publicados e todos os valores adotados são fidedignos aos elaborados e publicados pelo DNIT.

Ocorre que, tais composições do SICRO, não abrigam os itens referentes aos “momentos de transportes”, os quais, de acordo com o seu Manual de Custos – Critérios de Medição, devem ser elaborados e estudados especificamente para cada obra, diante da logística e localização:

Neste contexto, com a adoção dos valores conforme publicados no SICRO, sem complementá-las com a inclusão dos custos de transportes para o caso concreto e suas especificidades, resulta-se que diversos preços unitários utilizados na formação do orçamento referencial não contemplam parte essencial da composição de seus valores, ou seja, o transporte. A parcela de serviços em que se utilizou CPU's de origem SICRO representam no orçamento referencial o total de R\$ 59.617.761,70 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta centavos), ou seja, 29,7% do valor do Orçamento Referencial não contempla os custos de transportes. Por fim, considerando

que a Cláusula 17 do Edital não permite preços totais e/ou unitários superiores aos estabelecidos pela SEIRH, solicitamos orientações sobre como devemos proceder.

RESPOSTA:

Trata-se de licitação com regime de execução por preço unitário. Portanto, qualquer momento extraordinário de transporte verificado durante a execução da obra e que não estejam previstos no orçamento deverão ser apurados durante a execução do contrato para a devida remuneração.

João Pessoa, 09 de setembro 2025

Felipe de Paiva Souza Araújo
Gerência de Planejamento e Projetos
Engenheira Civil